



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 065/98

“Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, nas hipóteses e condições que especifica”.

DONIZETTI BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos oriundos de tributos municipais, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, bem como as respectivas multas e demais acréscimos, cujo valor atualizado até a data de publicação desta Lei seja igual ou inferior a 50 (cinquenta) UFIR's.

Parágrafo 1.º - O limite estabelecido neste artigo será calculado pelo valor da Certidão de Dívida Ativa, com uso de parâmetro de atualização pela variação da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), no período compreendido entre a data do débito e a data da entrada em vigor desta Lei.

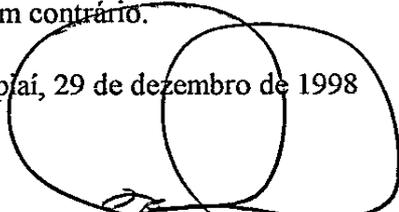
Parágrafo 2.º - O cancelamento determinado neste artigo fica limitado ao valor total de 200 (duzentas) UFIR's por contribuinte.

ARTIGO 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar todos os débitos oriundos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e respectivas taxas, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, relativos ao Distrito de Araçáiba.

ARTIGO 3.º - As disposições desta Lei não autorizam a restituição de importâncias já recolhidas a qualquer título.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 29 de dezembro de 1998


DONIZETTI BORGES BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 065/98

Apiaí, 07 de dezembro de 1998

Senhor Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a apreciação e aprovação por esse digno Poder Legislativo, do incluso Projeto de Lei n.º 065/98, que: "Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos fiscais, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, nas hipóteses e condições que especifica".

É do conhecimento geral que os recursos repassados aos municípios, ao longo do tempo, vêm sendo reduzidos mês a mês. As municipalidades, portanto, precisam socorrer-se de "receitas próprias", para prosseguirem no alcance dos seus projetos e objetivos de desenvolvimento, evitando que os mesmos sejam paralisados.

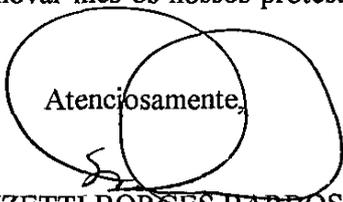
Por outro lado, existe uma grande parcela de contribuintes de tributos municipais com débitos pendentes, sendo que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem exigido das Prefeituras de todo Estado um rigor maior na cobrança dos tributos, não só os devidos no ano da cobrança, mas também e principalmente daqueles que se encontram em atraso, os quais estão inscritos em Dívida Ativa, visando impedir que a inadimplência dos munícipes prejudique o Município.

Os custos para a cobrança judicial dos créditos tributários são elevados e valores inexpressivos, como aqueles iguais ou inferiores a 50 (cinquenta) UFIR's, tornam-se extremamente desinteressantes de serem cobrados do ponto de vista da relação custo/benefício.

Entendemos assim, que o cancelamento dos referidos débitos como estamos propondo neste Projeto de Lei, em consonância com a recém aprovada Emenda n.º 02, da Lei Orgânica do Município, os quais significam pouco mais de 10% do total inscrito em Dívida Ativa, dará mais agilidade às cobranças judiciais, permitindo beneficiar a população de baixa renda e trazer efetivos recursos para os cofres municipais.

Contando com a sempre valiosa atenção e o indispensável apoio de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Edis aos reclamos das proposições de alto interesse do Município, aproveitamos para renovar-lhes os nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DONIZETTI BORSESE BARBOSA
Prefeito do Município de Apiaí

Excelentíssimo Senhor Vereador
NILSON ANTONIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Apiaí - SP.